

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas do Estado, visando garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Art. 2º - As medidas de segurança a serem adotadas pelas escolas públicas e privadas devem contemplar, no mínimo, as seguintes providências:

I - instalação de câmeras de vigilância em pontos estratégicos da escola, para monitoramento de atividades suspeitas e prevenção de crimes;

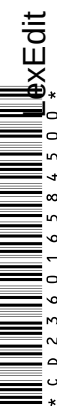
II - contratação de profissionais especializados em segurança para atuar nas escolas, como seguranças ou policiais, com o objetivo de garantir a integridade física e patrimonial da instituição;

III - instalação de portões eletrônicos para controle de acesso, garantindo que somente pessoas autorizadas possam entrar e sair da escola;

IV - realização de campanhas educativas sobre prevenção da violência, bullying e outras formas de agressão, envolvendo alunos, professores e pais;

V - elaboração de um plano de contingência para situações de emergência, como incêndios, desastres naturais, ameaças de bomba, entre outras.

Art. 3º - As escolas têm o prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar às novas exigências.



Art. 4º - As escolas que não cumprirem as medidas de segurança estabelecidas nesta lei ficarão sujeitas a sanções administrativas, como multas e suspensão de atividades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A violência nas escolas tem se tornado uma preocupação cada vez mais frequente da sociedade. Casos mais graves como o recente e trágico episódio ocorrido em Blumenau<sup>1</sup>, infelizmente, estão se elevando.

Para enfrentar esse problema, é necessário que as escolas adotem medidas de segurança efetivas, capazes de prevenir e reprimir atos de violência e garantir a tranquilidade e integridade física de todos os envolvidos.

Sabemos que existem diversas propostas de projetos de lei que tratam da segurança nas escolas, cujo objetivo é o mesmo: garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Este projeto de lei caminha no mesmo sentido, pois, tem como objetivo estabelecer as medidas mínimas de segurança que as escolas devem adotar, de forma a garantir a proteção dos alunos, professores e funcionários. Além disso, a obrigatoriedade da adoção dessas medidas garantirá que todas as escolas do Estado estejam em igualdade de condições no que se refere à segurança, independentemente de sua natureza pública ou privada.

No entanto, é importante lembrar que a segurança nas escolas não deve ser vista apenas como um problema de ordem pública ou de policiamento, mas como uma questão mais ampla, que envolve a promoção de valores como o respeito, a tolerância e a cidadania. Por isso, é fundamental que qualquer projeto de lei relacionado ao tema seja discutido de forma ampla e participativa, envolvendo a comunidade escolar e especialistas em educação e segurança pública.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>



A presente proposta, então, além de trazer disposição que caminha no sentido de algumas outras, todas visando tornar o ambiente escolar mais seguro à todos, também permitirá um amplo e irrestrito debate entre a sociedade e o Legislativo, cuja junção se materializará na melhor medida legislativa apta à promover a sonhada segurança nas escolas.

Por essas razões, solicitamos aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)

